



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Total
1	Inscrição Para Participação no XXIX Congresso Internacional del CLAD	Inscrição	2	R\$ 800,00*	R\$ 1.600,00
Preço Global				R\$ 1.600,00	

* Os participantes são coautores de um artigo que será apresentado em um painel no evento.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3. A contratação será realizada por lote único, por se tratar de apenas um item.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de quatro dias úteis, referente ao período de execução da capacitação, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD) e o Governo do Brasil, através do Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), realizarão o “XXIX Congresso Internacional do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública”, a ser realizado em Brasília, de 26 a 29 de novembro de 2024;
- 2.2. Este evento reúne especialistas, acadêmicos e profissionais de vários países para discutir as mais recentes inovações e desafios na administração pública, oferecendo oportunidade de atualização e aprendizado sobre tendências globais e boas práticas. Este ano, o tema do congresso é “A transformação necessária para um Estado inclusivo, democrático e eficaz”;
- 2.3. A participação no XXIX Congresso Internacional do CLAD, que ocorrerá em Brasília de 26 a 29 de novembro de 2024, é de fundamental importância para o Estado do Espírito Santo no contexto da transformação digital de seus municípios. O evento reúne especialistas e



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

líderes de diversos países ibero-americanos para discutir temas como reforma do Estado, modernização administrativa e o uso de tecnologias digitais na gestão pública;

- 2.4. O artigo, intitulado "Transformação Digital para os municípios do Espírito Santo com uma arquitetura tecnológica multi-tenant", foi aprovado e irá compor o painel "Como os estados estão promovendo a transformação digital nos municípios" na área temática "Inovação e Transformação Digital", sendo representado pelos servidores da Seger Claudio Paiva Campos e Davi Salgueiro Amorim, em parceria com Pedro Moreira do Ministério de Gestão e Inovação (MGI), Igor Takenami, servidor de carreira do Estado da Bahia e Fernanda Mendes do Estado de Minas Gerais;
- 2.5. O tema central do painel vai debater a importância e a forma de apoio aos municípios para a transformação digital através da municipalização do processo eletrônico. O servidor do MGI vai trazer pontos importantes sobre a estratégia nacional de governo digital. Minas e Bahia irão abordar diferentes formas de implementação do sistema de processo eletrônico SEI, por outro lado, o Espírito Santo irá apresentar uma forma alternativa de municipalização do processo eletrônico utilizando o seu sistema próprio intitulado Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs);
- 2.6. A municipalização do processo eletrônico está alinhada com o Programa de Processo Eletrônico Nacional (ProPEN), ao qual o Governo do Estado do Espírito Santo aderiu. Nesse acordo de Adesão, assinado pelo Governador Renato Casagrande com o Ministério da Gestão e Inovação (e-Docs 2024-168DN), o Estado se comprometeu a fornecer o sistema de processo eletrônico para todos os municípios capixabas. O sucesso dessa estratégia de implantação será um dos destaques no XXIX Congresso do CLAD, por meio de um painel, onde compartilharemos os resultados com os participantes. Além disso, a troca de experiências com outros servidores será fundamental para avançarmos na implementação de soluções tecnológicas nos municípios, promovendo maior eficiência, transparência e integração entre os entes governamentais;
- 2.7. Neste viés, o conteúdo programático do congresso permitirá a aquisição de conhecimentos essenciais para a atuação eficiente dos servidores imbuídos da atuação da transformação digital do estado.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

- 3.1. O "XXIX Congreso Internacional do CLAD" sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública é uma co-organização do Centro Latino-americano de Administración para el Desarrollo (CLAD) com o governo brasileiro através do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO) sede BRASIL. A Flacso Brasil é um organismo internacional, intergovernamental, de caráter regional e autônomo;
- 3.2. O evento reunirá os maiores especialistas na área, para expor e debater as melhores práticas da transformação do Estado, inovação e transformação digital na Administração Pública. Participam deste evento anualmente representantes das esferas do governo federal, estadual e do judiciário. O Congresso será estruturado por meio de



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

painéis, apresentações, workshops e mesas-redondas para as atividades presenciais, comunicações livres e apresentações de livros pela plataforma do evento. Cada atividade estará vinculada a uma das onze áreas temáticas especificadas, e seu desenvolvimento será guiado por uma conceptualização clara e pelas principais questões levantadas para cada uma. As áreas temáticas serão coordenadas por especialistas externos com ampla experiência no respectivo campo, que, em colaboração com o Comitê Estratégico do Congresso, selecionarão as propostas mais pertinentes para cada área;

3.3. Ademais, é possível asseverar a qualificação dos profissionais que participarão, com reconhecimento no mercado nacional e internacional, pela sua expertise e competência no tema e em suas áreas de atuação, a saber:

3.3.1. Martin Lodge: Professor de Ciências Políticas e Políticas Públicas na London School of Economics (LSE), Reino Unido. Professor de Ciências Políticas no Departamento de Governo e Co-diretor do Centro de Análise de Risco e Regulação na London School of Economics. Seus interesses de pesquisa estão focados na regulação e política executiva. Ele ministra cursos de pós-graduação e graduação em regulação, gestão pública, políticas públicas e política executiva.

3.3.2. Juliana Martínez Franzoni: Pesquisadora. Universidade da Costa Rica (UCR), Costa Rica. Catedrática da Universidade da Costa Rica, ganhadora do prêmio Georg Forster 2021-25 da Fundação von Humboldt, destinado a pessoas com trajetórias acadêmicas destacadas de pesquisa no sul global, e do prêmio Nadia Rubaii 2024, pelo percurso em pesquisa, mentoria e docência em políticas e administração públicas. Suas publicações têm atraído a atenção de especialistas internacionais e são referência internacional em regimes de bem-estar na América Latina. Seu trabalho tem servido a governos e organismos internacionais como CEPAL, UNICEF e PNUD no contexto de processos de formação de política pública. Sua pesquisa também se concentrou na interação entre políticas sociais e laborais, e na interação entre trabalho e família no âmbito dos regimes de bem-estar. Seu último livro é *The Quest for Universal Social Policy in the South: Actors, Ideas and Architectures* (Cambridge University Press, 2016 e Editorial da UCR, 2019), escrito com Diego Sánchez-Ancochea (University of Oxford). Publicou outros seis livros sozinha ou em coautoria e inúmeros artigos em revistas internacionais indexadas. Seu trabalho mais recente se foca em se as respostas de política social à pandemia trouxeram oportunidades para a política social na América Central e na opinião pública sobre transferências monetárias em sete países da América Latina. É coeditora da revista *Social Politics* (OUP).

3.3.3. Xabier Barandiaran Irastorza (Espanha): Geert Bouckaert. Professor Emérito. Instituto de Governança Pública da KU Leuven, Bélgica. Professor emérito do Instituto de Governança Pública da KU Leuven (Lovaina, Bélgica). Atualmente, é Presidente da Rede de Escolas de Governo da OCDE. Anteriormente, foi presidente do IIAS (Instituto Internacional de Ciências Administrativas), presidente do Grupo Europeu de Administração Pública (EGPA) e vice-presidente do Comitê de Especialistas em Administração Pública das Nações Unidas (CEPA). Seus interesses de pesquisa e



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

publicações estão relacionados com o desempenho do setor público, a gestão financeira, a confiança e a reforma.

- 3.3.4. Francisco Panizza: Professor Titular de Política Comparada e Latino-Americana. Departamento de Ciência Política. London School of Economics and Political Science, Reino Unido. Professor titular de Política Latino-Americana e Comparada no Departamento de Governo (Ciência Política) da London School of Economics and Political Science. Seus principais interesses de pesquisa são democratização, clientelismo, populismo e a política das crises financeiras. É autor, coautor e editor de oito livros e mais de trinta artigos. Entre suas principais publicações estão: *The Politics of Patronage Appointments in Latin American Central Administrations* (ed. com B. Guy Peters e C. Ramos Larraburu) (University of Pittsburgh Press 2022), *Populism in Global Perspective. A Performative and Discursive Approach* (ed. com P. Ostiguy e B. Moffitt) (Routledge 2021); Panizza, F., B.G. Peters, & C. R. Ramos Larraburu, (2019). "Roles, trust and skills: A typology of patronage appointments". *Public Administration*, 97(1), 147-161; Panizza, F., C. Ramos Larraburu, & G. Scherlis (2018). "Unpacking Patronage: The Politics of Patronage Appointments in Argentina's and Uruguay's Central Public Administrations". *Journal of Politics in Latin America*, 10(3), 59-98; *Conceptualizing Comparative Politics* (ed. com A. P. Spanakos) (Routledge 2016); *Moments of Truth: The Politics of Financial Crises in Comparative Perspective* (ed. com George Philip) (Routledge 2014); *Contemporary Latin America. Development and Democracy Beyond the Washington Consensus* (Zed publishers 2009).
- 3.3.5. Hans-Jürgen Puhle: Professor Emérito de Ciências Políticas. Goethe Universität Frankfurt, Alemanha. Professor emérito de Ciências Políticas na Goethe Universität Frankfurt. Estudou história, ciências políticas, sociologia e filosofia nas universidades de Tübingen, Marburg e na Freie Universität Berlin (Dr. Phil 1965). De 1966 a 1968, foi co-diretor fundador do Instituto Latinoamericano de Investigaciones Sociales (ILDIS) em Santiago do Chile. Lecionou história e ciências políticas nas universidades de Münster (1968-78), Bielefeld (1978-90) e Frankfurt (desde 1990), como professor visitante também em Harvard, Oxford, Cornell, Stanford, Tel Aviv, Universidade do Chile em Santiago, Universitat Pompeu Fabra em Barcelona, Universidade da República em Montevideu, FLACSO Buenos Aires, Instituto Juan March em Madrid, e outras universidades e instituições de pesquisa europeias, norte-americanas e latino-americanas. Atuou como coeditor e membro do conselho de várias revistas científicas e séries de livros, e como membro dos Comitês Conjuntos de Estudos Latino-Americanos e do Sul da Europa do SSRC e ACLS (Nova York) e do conselho consultivo de outras instituições científicas. Publicou extensivamente (mais de 35 livros escritos ou editados e cerca de 150 artigos acadêmicos) nos campos da história social e política da Europa, América do Norte e América Latina, política comparada, trajetórias de modernização, partidos políticos, grupos de pressão, movimentos sociais, nacionalismo e populismo, mudança de regime, (des)consolidação democrática e qualidade da democracia. Sua pesquisa atual gira em torno das mudanças recentes na esfera pública e nas estruturas de intermediação e comunicação política. Para mais detalhes, consulte: <http://www.fb03.uni-frankfurt.de/44662264/hjpuhle>



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

- 3.4. Conforme alínea “f” do inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 3.5. Considerando que o evento que se deseja contratar contempla a modalidade participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional ou regional;
 - 3.5.1. A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto;
 - 3.5.2. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.
- 3.6. Desta forma, a presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com base na alínea “f” do inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:
 - 3.6.1. Trata-se de instituição de inquestionável reputação ética e profissional;
 - 3.6.2. Conta com profissionais/palestrantes com notória especialização e experiência;
 - 3.6.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza predominantemente intelectual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A presente contratação visa adquirir 02 (duas) inscrições para o evento descrito no item 1, visando a capacitação dos servidores elencados a seguir:
 - 4.1.1. **Davi Amorim Salgueiro**, Nº Funcional: 3316807;
 - 4.1.2. **Claudio Paiva Campos**, Nº Funcional: 4838122.
- 4.2. O conteúdo programático completo do XXIX Congresso Internacional do CLAD sobre a Reforma do Estado e da Administração Pública pode ser acessado no site do evento <https://clad.org/xxix-brasil-2024/>
- 4.3. A programação do evento está disponibilizada no seguinte endereço eletrônico: <https://pti.clad.org/congreso.php/programa-detallado/conferencias-presentaciones-paneles>
- 4.4. O evento será realizado na modalidade presencial em Brasília, no período de 26 a 29 de novembro/2024, com carga horária total prevista de 32 horas;
- 4.5. Os palestrantes poderão ser substituídos por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, desde que devidamente justificado pela empresa organizadora do evento e prévia comunicação aos participantes.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

Da Garantia de Execução

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao fato do serviço ser uma entrega única.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço global.
- 6.2. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 6.3. Deverá ser obedecido o cronograma do Congresso, respeitando as datas e horários estabelecidos, conforme descrito no item 4.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



8. FATURAMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Nota Fiscal

- 8.1. Em até 10 dias úteis após a realização do evento, a contratada deverá encaminhar à contratante a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, referente aos serviços prestados.
- 8.1.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.1.1.1. o prazo de validade;
 - 8.1.1.2. a data da emissão;
 - 8.1.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.1.1.5. o valor a pagar; e
 - 8.1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 8.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.1.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.
- 8.2. O gestor do contrato deverá emitir o termo de recebimento definitivo, no prazo de três dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, manifestando-se sobre o cumprimento das exigências e da conformidade dos serviços prestados, sendo dispensado o recebimento provisório nos termos do §4º do art. 33 do Decreto 5.545-R/2023.
- 8.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.3. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 8.3.1. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 8.3.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da eventual tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Do Prazo de Pagamento

- 8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do Art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 8.5. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 8.6. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

- 8.7. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.
- 8.8. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 8.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

Da Forma de Pagamento

- 8.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 9.1. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Forma de Fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Das Exigências de Habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.
- 9.4. Para fins de habilitação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 9.4.1. Habilitação jurídica: cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - 9.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

- 9.4.3. Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:
- 10.1.1. *“quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”;*
- 10.2. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:
- 10.2.1. *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”* (Orientação Normativa AGU nº 17/09)
- 10.3. Considera-se, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Neste caso, foram utilizados os preços de comercialização informados na página específica do evento (<https://clad.org/xxix-brasil-2024/inscripcion/>) e no quantitativo previsto no item 1 deste Termo de Referência.
- 10.5. O custo total da contratação é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme custos apostos na tabela do subitem 1.1 deste termo de referência.
- 10.5.1. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.5.2. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.
- 10.6. Tendo em vista os valores informados no item 1, e seguindo a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, conclui-se que o valor cobrado se encontra dentro dos parâmetros de preço praticado pela empresa perante outras entidades.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 11.2.1. Gestão/Unidade: 280101 – SEGER;
 - 11.2.2. Fonte de Recursos: 1.500.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos;
 - 11.2.3. Programa de Trabalho: 10.28.101.04.128.0027.2077 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos;
 - 11.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento;
 - 11.2.5. Plano Interno: 04.128.0027.2077 – CTRH – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);
 - d) Multa compensatória, nos limites previstos no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, calculada sobre o valor do contrato, conforme a gravidade dos fatos apurados.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
 - 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:
- 12.4.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - 12.4.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - 12.4.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.2. será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

- 12.4.4. O contratado comunicará ao contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 12.4.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 12.11. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Inovação na Gestão – SUBGES

- 12.12. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 12.13. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 13.2. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.3. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WESLEY DOM DO AMARAL
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL
GPP - SEGER - GOVES
assinado em 07/11/2024 18:00:29 -03:00

CLAUDIO PAIVA CAMPOS
GERENTE QCE-03
GPP - SEGER - GOVES
assinado em 07/11/2024 18:01:05 -03:00

WERLLISON MIRANDA
ANALISTA DO EXECUTIVO
GPP - SEGER - GOVES
assinado em 07/11/2024 18:00:39 -03:00

DAVI AMORIM SALGUEIRO
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGES - SEGER - GOVES
assinado em 07/11/2024 18:13:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2024 18:13:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY DOM DO AMARAL (ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL - GPP - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-ZWBFPG>